

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UERGS (NIT-UERGS)

Artigo 1º - O Núcleo de Inovação Tecnológica da UERGS (NIT-UERGS), junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade, conforme previsto no RGU (Regimento Geral da Universidade), tem a seguinte missão:

Fortalecer, direcionar, manter e captar parcerias da UERGS com empresas, órgãos de governo e demais organizações da sociedade civil, gerando oportunidades para que as atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição sejam beneficiadas por meio destas interações e contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável, através de processos de inovação e empreendedorismo nos mais diversos aspectos.

Artigo 2º - Consoante às leis federais Nº 10.973 (02 de Dezembro de 2004) e Nº 13.243 (11 de Janeiro de 2016), são competências do NIT-UERGS:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 (da Lei Nº 10.973);

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UERGS;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UERGS;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da UERGS com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei Nº 13.243;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UERGS.

Além das competências previstas em lei, incluem-se as seguintes:

XI - estimular parcerias de pesquisa e inovação tecnológica entre professores, funcionários e estudantes da UERGS e empresas ou órgãos públicos, oferecendo apoio técnico na elaboração de acordos de parceria tecnológica;

XII - estabelecer parcerias estratégicas, orientadas para o médio e longo prazo, com empresas e entidades públicas e/ou privadas com atuação nas áreas de pesquisa, empreendedorismo e inovação tecnológica;

XIII - implementar a Política de Propriedade Intelectual da UERGS, aprovada pelos órgãos superiores, apoiando o registro, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas e difusão de conhecimento gerado na Universidade por docentes e/ou discentes;

XVI - Atuar na divulgação e difusão de conhecimento tecnológico gerado pela UERGS.

Artigo 3º - O NIT-UERGS será constituído por um Conselho de Inovação, um Presidente, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e avalizado pela Gestão, pelo menos um Analista (Administrador ou Advogado), pelo menos um Agente Administrativo e pelo menos um bolsista ou aluno voluntário, conforme a disponibilidade de recursos disponíveis na Universidade.

Parágrafo Único: O Presidente do NIT-UERGS deverá ser indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme RGU, e, obrigatoriamente, deverá ser um professor mestre ou doutor da UERGS, preferencialmente com relevante e comprovado histórico de pesquisa e atuação na área de inovação e/ou empreendedorismo.

Artigo 4º: O Conselho de Inovação da UERGS será composto por membros internos, da comunidade acadêmica da UERGS, e externos, por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, limitado ao máximo de 16 integrantes (incluindo corpo docente, técnico-administrativo, discente e externo). A composição desse Conselho será constituída preferencialmente, mas não exclusivamente, da seguinte forma:

I – Um representante do Gabinete do(a) Reitor(a);

II – Dois representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Um representante da Pró-Reitoria de Ensino;

IV – Um representante da Pró-Reitoria de Extensão;

V – Um representante da Pró-Reitoria de Administração, preferencialmente do setor Financeiro;

VI – Um professor da UERGS representando a área de Ciências da Vida e Meio Ambiente;

VII – Um professor da UERGS representando a área de Ciências Humanas, Sociais e Artes;

VIII – Um professor da UERGS representando a área de Ciências Exatas e Engenharias;

IX – Quatro membros externos à UERGS com notória contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico no País ou membros do corpo técnico-administrativo da UERGS.

X – Um discente da UERGS.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Inovação da UERGS se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente, por convocação do Presidente do NIT-UERGS, para apresentar relatórios de gestão para aprovação e encaminhamento ao CONSUN.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros, esse deverá ser substituído imediatamente por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Terceiro - Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a duas reuniões, sem justificativa, ou a três reuniões, ainda que com justificativa, no período de um ano, independente do não comparecimento ocorrer em reuniões alternadas, consecutivas, ordinárias ou extraordinárias. Nesta hipótese, o membro dispensado deverá ser substituído imediatamente por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 5º Compete ao Conselho de Inovação da UERGS, em consonância com a legislação superior da Universidade:

I – estabelecer políticas e objetivos, traçar as estratégias de trabalho e aprovar os programas de ação do NIT-UERGS;

II – elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do NIT-UERGS, definindo seus objetivos e estratégias;

III – avaliar o desempenho do Núcleo de Inovação Tecnológica da UERGS;

IV – acompanhar as ações do NIT-UERGS, zelando pela compatibilização destas com as orientações superiores e propor novas ações quando pertinentes;

V – auxiliar na análise de parcerias público-privadas nas área de Inovação e Propriedade Intelectual;

VI – estabelecer sistemática de acompanhamento e fiscalização dos recursos orçamentários executados pelo NIT-UERGS, zelando pelo fiel cumprimento dos objetos ali fixados;

VII – propor ao Conselho Superior Universitário mecanismos que viabilizem a captação de recursos para projetos de interesse da Universidade.